

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de Agrestina, para o quadriênio 2026/2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Agrestina, PPA 2026/2029, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal e ao art. 74, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual/2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental estratégico do Município que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º O PPA abrangerá, prioritariamente:

- I - As despesas de capital, incluindo investimentos, inversões financeiras e transferências de capital;
- II - As despesas correntes, necessárias à manutenção e operação dos bens e serviços; e
- III - Os programas de duração continuada, que visam à perenidade e à efetividade das políticas públicas implementadas.

§ 2º A elaboração e execução do PPA têm como propósito fundamental viabilizar a implementação, o monitoramento e a gestão eficiente e eficaz das políticas

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 08/10/25

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

III – Reduzir ritmo ou determinar redução de projetos e diminuição de atividades.

Art. 20. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 21. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 22. A transparência da execução orçamentária dos programas será assegurada pela disponibilização pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.

Art. 23. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustes necessários nos planejamentos estratégicos dos órgãos municipais para alinhá-los à dimensão estratégica deste PPA e viabilizar o alcance das metas e objetivos específicos aqui declarados.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Agrestina, 30 de setembro de 2025.

JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por
JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
Dados: 2025.10.01 15:47:13 -03'00'

Josué Mendes da Silva
Prefeito





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 025/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui o Plano Plurianual do Município de Agrestina para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências.

PARECER

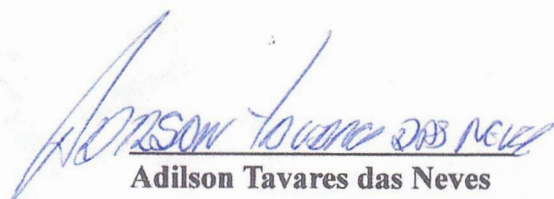
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 025/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Institui o Plano Plurianual do Município de Agrestina para o quadriênio 2026/2029, compreendendo: I- As despesas de capital, incluindo investimentos, inversões financeiras e transferências de capital; II- As despesas correntes, necessárias à manutenção e operação dos bens e serviços; e II- Os programas de duração continuada, que visam à perenidade e à efetividade das políticas públicas implementadas e dá outras providências.

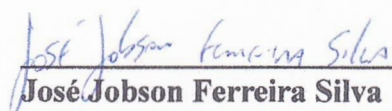
Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

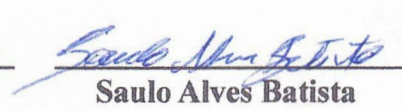
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.


Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão


José Jobson Ferreira Silva
Relator


Saulo Alves Batista
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 025/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui o Plano Plurianual do Município de Agrestina para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências.

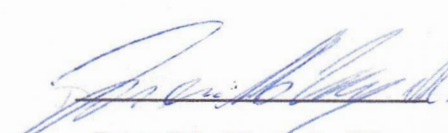
PARECER

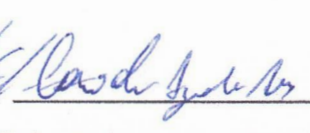
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 025/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Institui o Plano Plurianual do Município de Agrestina para o quadriênio 2026/2029, compreendendo: I- As despesas de capital, incluindo investimentos, inversões financeiras e transferências de capital; II- As despesas correntes, necessárias à manutenção e operação dos bens e serviços; e II- Os programas de duração continuada, que visam à perenidade e à efetividade das políticas públicas implementadas e dá outras providências.

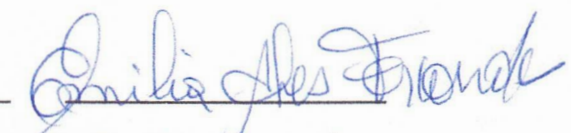
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.


Josenildo Nery da Silva
Presidente da Comissão


Caio de Azevedo Alves
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro